

Ministerio da Fazenda

Direcção Geral

da

Contabilidade Publica

2.ª Repartição

OT: 674 241 C

C. 29 5-8

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

27-5-908

Expediente

15-7-908

5.

N.º 1060

Tenho a honra de remetter a V. Ex.^a o incluso processo n.º 112
do L.º 114 I que versa sobre as funcções remuneradas
do Conselheiro e Chef Pereira de Azevedo

a fim de que V. Ex.^a se sirva dar o seu parecer ácerca do objecto do
mesmo processo.

Deus guarde a V. Ex.^a Direcção Geral da Contabilidade
Publica, em 27 de maio de 1908

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Procurador
Geral da Corôa e Fazenda.



Anteposto ao processo n.º 112

M. Espinosa

Exp.º 16 - 7 - 8

Luz, 15 de Maio

O chefe da 3.^a Rep.^a da Contabilidade Publica, no Ministério do Reino, communica á sua Direcção Geral que o conselheiro Abel d'Andrade ~~havia~~ entrado em exercicio das funções de vogal effectivo do Tribunal ~~Administrativo~~ ^{Administrativo}, tendo-se-lhe aforado o respectivo vencimento desde 22 d'abril. Acrescenta que o ~~mesmo~~ ^{mesmo} funcionario exerce ainda as funções remuneradas de vogal do Conselho Supr.^o de Instrução Publica.

A 2.^a Rep.^a da referida Direcção Geral, apreciando a ~~comunicacao~~ a communicacao supra, informa que o conselheiro Abel d'Andrade recebe tambem a gratificacao, quando em exercicio, de vogal supplemte do Tribunal, ^{de Contas} e que, estabelecendo o art 21 do dec. de 28 de Junho de 1907 que não possam, de futuro, fazer-se nomeações ^{que} de resulte a accumulacao por qualquer funcionario de mais d'uma commissao remunerada com as funções do seu cargo, suscita-se a duvida se o dec. é applicavel

Exp. 16-7-8

no caso presente: porque se, em virtude d'elle, o empregado que
deve uma comissão retribuida, não pode ser nomeado
para outra comissão igualmente retribuida, a hypothese
do processo, que é a de funcionarios que têm duas comissões
ser nomeado para um cargo publico vitalicio, e' omnia
no ducto.

A duvida e' fundada ate' certo ponto: mas parece-me
que se deve resolver no sentido a que se inclina
a 2.^a Rep.^{ta} da Contabilidade Publica:

A prohibição da nomeação para um cargo, quando
se exercem duas ou mais comissões retribuidas, não
está no art 21: o que ali está e' o preceito que prohibe
a accumulacão de mais duma comissao com as funccões
d'um cargo vitalicio, que já se tenha ou exerça.

A hypothese está evidentemente fora da letra do art.;
e salvando, ou exceptuando, as comissões, já que fosse o
seu numero, que os empregados publicos já tivessem a data

da sua publicação (29 de junho de 1907), ^{haver-me que esse artigo} ~~mas que~~ não tem
em vista inhabilitação, quando os commissários exercessem, de
verem provistos em lugar permanente ou vitalício.

E' esta a minha opinião; e com ella se conformou

a conferencia do Sr. S. da C. e F.; com excepção do Sr. D. da
Corda e Magalhães X M. Blanchard

X que diz em dno deste parecer por entender que a lei, em um
espirito, nos arts 20 e 21 tem em vista não permitir a accumulacão
de commissões em ordenador lobre que versa a consulta